



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DE OLIVEIRA DO HOSPITAL



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Capítulo I
Natureza, Constituição e Competências da Assembleia Municipal

Artigo 1.º
(Natureza e Constituição)

1. A assembleia municipal é o órgão representativo e deliberativo do município.
2. A assembleia municipal é constituída por 21 membros eleitos no círculo eleitoral do município e pelos 16 presidentes de junta de freguesia e uniões de freguesia; no total de 37 elementos.

Artigo 2.º
(Competências da Assembleia Municipal)

1. Compete à assembleia municipal, para além de outras obrigações legais:
 - a) Eleger, por voto secreto, a mesa da assembleia;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal e das restantes entidades autárquicas bem como apreciar a execução dos contratos a que se refere o artigo 3.º, n.º 1, alínea j), deste regimento;
 - d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - e) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa de entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - h) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - i) Apreciar o inventário dos bens, diretos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas, não podendo ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal, sem prejuízo de esta



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

poder vir a acolher, em nova proposta, as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal;

- j) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas;
- k) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

Artigo 3.º

(Competências da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal)

1. Compete à assembleia municipal, para além de outras obrigações legais, e sob proposta da câmara municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o seu valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - j) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal, e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
 - k) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - l) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - m) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - n) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de cessação e fixar as respetivas condições gerais;
 - o) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - p) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a) e m) do n.º 1, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
3. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

Capítulo II
Natureza, Composição, Eleição e Competências da Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 4.º
(Natureza e Composição da Mesa)

1. A mesa da assembleia é o conjunto de membros eleitos para dirigir a assembleia e é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

Artigo 5.º
(Eleição da Mesa)

1. A mesa é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal e de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
3. Na ausência simultânea de todos ou de alguns dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os seus membros presentes, o número necessário para integrar a mesa ou nova mesa que presidirá às sessões até ao fim do mandato.
4. No caso de destituição, suspensão, renúncia ou demissão de membros da mesa, os mesmos serão substituídos nos termos da parte final do n.º 2 do artigo 4.º ou do estabelecido no número anterior.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5. Caso se verifique empate na votação para a mesa procede-se a nova eleição, agora uninominal, após o que, persistindo o empate, é declarado eleito o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo a mais votada.

Artigo 6.º
(Competências da Mesa)

1. Compete à mesa, para além de outras obrigações legais:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
 - e) Assegurar a redação final das deliberações;
 - f) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º;
 - g) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - h) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal e ao desempenho das suas funções, nos termos julgados convenientes;
 - i) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da assembleia municipal;
 - j) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - k) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes e da falta de colaboração por parte da câmara ou dos seus membros na recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos.
2. Das deliberações da mesa da assembleia cabe recurso para o plenário.
3. O pedido de justificação de faltas a que se refere a alínea i) do n.º 1 é feito, por escrito, pelo interessado e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão em que a falta se tenha verificado.
4. A decisão sobre o pedido de justificação da falta é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 7.º
(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia)

1. Compete ao presidente, para além de outras obrigações legais:
 - a) Representar a assembleia municipal, presidir e dirigir os seus trabalhos e assegurar o seu funcionamento;
 - b) Convocar as sessões, ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Manter a disciplina e a ordem das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade e legalidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia ou seu substituto e do presidente da câmara às sessões da assembleia municipal;
 - h) Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia;
 - i) Exercer os restantes poderes que, por lei ou pelo presente regimento, lhe estejam atribuídos ou a assembleia lhe dê competências.

2. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização das despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessários ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Artigo 8.º
(Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia)

1. Compete aos secretários da mesa:
 - a) Coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, e, designadamente;
 - b) Assegurar o andamento do expediente;
 - c) Na falta de funcionário designado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
 - d) Conferir as presenças dos membros nas sessões, e verificar, a todo o momento, a manutenção de *quórum*;
 - e) Verificar e registar as votações e servir de escrutinadores, quando necessário;
 - f) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
 - g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - h) Assessorar o presidente na interpretação da Lei e do regimento.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Capítulo III
Da Assembleia e dos Agrupamentos Políticos

Secção I
(Funcionamento da Assembleia)

Artigo 9.º
(Núcleo de Apoio)

1. A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respectivo presidente, e composto por trabalhadores do município, nos termos a definir pela mesa e a afetar pela câmara municipal.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte, dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição de bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.
4. O presidente da assembleia municipal pode delegar nos secretários da mesa a orientação que lhe é conferida pelo n.º 1 deste artigo.

Artigo 10.º
(Local de funcionamento)

1. A assembleia municipal funciona e reúne em sessão, habitualmente, no salão nobre do edifício dos paços do concelho.
2. Por razões de interesse público ou do município, as sessões da assembleia podem ocorrer noutro local dentro da área do concelho.
3. A marcação e convocação das sessões nos termos dos números anteriores depende de decisão do presidente da assembleia ouvidos os secretários da mesa.

Artigo 11.º
(Sessões Ordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

antecedência mínima de oito dias, por edital e por carta registada com aviso de receção ou por protocolo.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apresentação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte devem ter lugar na sessão de novembro ou dezembro salvo se houver eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro caso em que terão lugar, em sessão ordinária ou extraordinária, até ao final do mês de abril do ano imediato.

Artigo 12.º
(Sessões Extraordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou perante requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, dando cumprimento a deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número correspondente a 5% de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município até ao limite máximo de 2.500.
2. O presidente da assembleia municipal convoca a sessão da assembleia municipal extraordinária no prazo de cinco dias após a sua própria decisão, da mesa ou dos requerentes, na forma estabelecida na parte final do número 1 do artigo 11.º deste regimento.
3. A sessão referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e no máximo de dez após a sua convocação.
4. Se o presidente da mesa da assembleia não convocar a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando o estabelecido nos números 2 e 3 anteriores.
5. O requerimento a que se refere a alínea c) do número 1 deste artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão ali exigida.
6. A assembleia extraordinária só pode deliberar sobre as matérias objeto da sua ordem de trabalho.
7. Nas sessões da assembleia extraordinária tem o direito de participar dois representantes dos respetivos requerentes, mas sem direito a voto.
8. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas as quais serão ou não votadas conforme deliberação da assembleia.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 13.º
(Condições de Funcionamento)

1. As sessões da assembleia municipal iniciar-se-ão no dia e hora designada para o efeito desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de *quórum*, a assembleia funcionará após um período máximo de trinta minutos caso, entretanto, se tenha reunido a maioria do número legal dos seus membros.
3. Continuando a verificar-se a inexistência de *quórum* após o período referido no número anterior, o presidente considerará a sessão sem efeito, mandará elaborar ata onde constarão as presenças e ausências dos membros, e marcará nova data para a nova sessão.
4. A mesa verifica a existência de *quórum* durante o tempo de funcionamento da sessão da assembleia e caso o *quórum* deixe de existir o presidente decidirá da aplicação, com as devidas adaptações, do estabelecido na última parte do número anterior.
5. A sessão da assembleia deverá terminar pelas 24 horas do dia em que se iniciou salvo deliberação do plenário votada por 2/3 dos presentes.

Artigo 14.º
(Continuidade das Sessões)

1. A assembleia municipal pode reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão desde que tal se revele necessário.
2. As sessões só podem ser interrompidas por decisão do presidente e para:
 - a) Voltar a reunir posteriormente;
 - b) Intervalos;
 - c) Restabelecimento da ordem;
 - d) Falta de *quórum* remanescente, procedendo-se a nova contagem para verificar tal situação.

Artigo 15.º
(Dever de Reserva Durante as Sessões)

1. Nenhum cidadão pode intrometer-se nas discussões, nem aplaudir, reprovar, ou, de qualquer modo, manifestar a sua opinião quanto às opiniões emitidas, às deliberações ou votações da assembleia.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150 euros a 750 euros para cuja aplicação é competente o Juiz da Comarca após participação do presidente da assembleia.

Artigo 16.º
(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. Em cada sessão é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Durante o período de antes da ordem do dia a mesa pode realizar os seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação de atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou de esclarecimentos que a mesa entenda, por bem, dar;
 - c) Resposta a questões anteriormente colocadas e que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. A duração máxima estabelecida no n.º 1 deste artigo pode ser prorrogada, por períodos de trinta minutos, por deliberação da mesa e desde que 2/3 da assembleia a isso não se oponha.

Artigo 17.º
(Ordem do Dia)

1. A ordem do dia das sessões é estabelecida pelo presidente e deve constar da respetiva convocatória.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros da assembleia com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da respetiva sessão enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 18.º
(Deliberações da Assembleia)

1. A assembleia municipal só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. Tratando-se de sessão ordinária e em caso de urgência reconhecida por 2/3 dos seus membros, pode a assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 19.º
(Formas de Votação)

1. A votação é nominal ou por “braço no ar” votando o presidente em último lugar.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto exceto se houver empate em que a votação será nominal.
3. Às deliberações referidas no número anterior não poderão estar presentes no momento da discussão e da votação as pessoas sob cuja apreciação se pede a deliberação.

Artigo 20.º
(Período de Intervenção do Público)

1. O período de intervenção do público terá a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir no período de intervenção do público terão de fazer, com a antecedência mínima de cinco dias, a sua inscrição junto dos serviços de apoio à assembleia municipal, referindo o nome, a morada e o assunto sobre o qual desejam intervir ou ser esclarecidos.
3. O período de intervenção do público será distribuído pelos inscritos de modo a não ultrapassarem, em conjunto, a duração estabelecida no número 1 deste artigo.

Artigo 21.º
(Forma e Conteúdo de Intervenção do Público)

1. As intervenções do público devem conformar-se dentro da urbanidade exigível aos membros da assembleia.
2. As intervenções referidas no número anterior devem incidir sobre questões de natureza pessoal, social ou comunitária dos intervenientes, não podendo desviar-se para questões de natureza política de reserva dos membros da assembleia.
3. No ato de inscrição a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, os serviços de apoio da assembleia devem excluir, desde logo, as inscrições cujo assunto a tratar seja de natureza político-partidária.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. O presidente da assembleia deverá retirar a palavra a intervenções do público que assumam natureza estritamente político-partidária.

Artigo 22.º
(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1. A câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal, pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, perante solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.

Artigo 23.º
(Uso da Palavra no Período Antes da Ordem do Dia)

1. O uso da palavra no período antes da ordem do dia não poderá exceder cinco minutos por cada membro inscrito.
2. Se, em face do número de inscritos, não for possível respeitar a duração máxima estabelecida no n.º 1 do artigo 16.º, compete ao presidente decidir a divisão do tempo pelos inscritos atendendo à representatividade das forças políticas ou o eventual alargamento da duração máxima.

Artigo 24.º
(Uso da Palavra no Período da Ordem do Dia)

1. Compete ao presidente estabelecer o tempo de intervenção por cada ponto da ordem do dia nas sessões que tenham um número significativo de pontos para discussão e deliberação.
2. O executivo camarário ou o proponente deve apresentar, sucintamente, cada ponto da ordem do dia não devendo exceder cinco minutos nessa apresentação.
3. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, cada ponto será discutido durante vinte minutos não podendo cada membro da assembleia exceder cinco minutos na sua intervenção.
4. Decorrido o tempo estabelecido no número anterior, pode o presidente da assembleia permitir, se se justificar, um segundo período de intervenções para o ponto em discussão.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 25.º

(Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal)

1. O presidente da câmara municipal ou o seu substituto legal usarão da palavra no período antes da ordem do dia, a instâncias do presidente da assembleia municipal, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da ordem do dia, a palavra será concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Apresentar a informação relativa ao estabelecido no artigo 2.º, n.º1, alínea d), deste regimento;
 - b) Apresentar o ponto da ordem do dia, conforme estabelecido no artigo 24.º, n.º 2, deste regimento;
 - c) Intervir nos debates conforme estabelecido no artigo 22.º, n.º 1, deste regimento.
3. No período de intervenção do público, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto para prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
4. O presidente da câmara pode conceder a palavra aos vereadores, nas condições estabelecidas nos números anteriores, e com permissão do presidente da assembleia municipal.
5. A palavra é concedida ao presidente da câmara e aos vereadores para o exercício do direito de defesa da honra.
6. As apresentações referidas no n.º 2, alíneas a) e b), e as intervenções consignadas nos n.ºs 3 a 5 não deverão ultrapassar os cinco minutos.

Artigo 26.º

(Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia)

1. O presidente da assembleia municipal concederá a palavra aos membros da assembleia para:
 - a) Tratarem de assuntos de interesse autárquico;
 - b) Participarem nos debates e discussões;
 - c) Apresentarem declarações de voto;
 - d) Invocarem a interpretação do regimento ou interpelarem a mesa da assembleia;
 - e) Apresentarem pontos de ordem, pontos prévios, propostas, requerimentos, pedidos de esclarecimento e moções, sobre assuntos de interesse autárquico;
 - f) Apresentarem recursos;
 - g) A defesa da honra.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. Os membros da assembleia devem conformar as suas intervenções dentro do âmbito do interesse autárquico, sem prejuízo de invocarem questões nacionais quando elas tiverem a ver, direta ou indiretamente, com a área autárquica.
3. A participação nos debates e nas discussões deve respeitar a ordem de trabalhos, o ponto em discussão e, de uma maneira geral, o estabelecido no número anterior.
4. Cada membro da assembleia pode apresentar a sua declaração de voto, escrita ou oral, no final de cada votação, esclarecendo o sentido da votação, num prazo que não deverá exceder os dois minutos.
5. A invocação da interpretação do regimento ou da lei deve ser dirigida à mesa através de “pontos de ordem”.
6. Os “pontos prévios” deverão visar o tratamento de assuntos antecedendo a ordem do dia e só serão aceites após aprovação por maioria dos membros presentes na assembleia.
7. As “propostas” são tomadas de posição devidamente justificadas, através de “considerandos”, para que a assembleia as aprove ou rejeite após a sua discussão.
8. Os “requerimentos” são dirigidos à mesa que os deve aceitar e pôr de imediato à votação, sem discussão prévia, sendo necessário dois terços dos votos a favor para serem aprovados.
9. Os “pedidos de esclarecimento” podem ser feitos em qualquer altura não sendo necessário respeitar a ordem de inscrição dos oradores.
10. Os “pontos de ordem” devem ser dirigidos à mesa, podendo esta aceitá-los ou não, mas, se os não aceitar deve justificar a sua deliberação.
11. As “moções” são tomadas de posição para serem votadas, que os membros da assembleia apresentam à mesa, sobre questões relacionadas com o âmbito autárquico.
12. Qualquer membro da assembleia pode recorrer das decisões do presidente ou das deliberações da mesa para o plenário da assembleia.
13. A defesa da honra pode ser usada por qualquer membro da assembleia quando considere terem sido proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, podendo o autor das expressões proferidas dar explicações sobre a interpelação.
14. Qualquer das intervenções estabelecidas nos números anteriores não deverão ultrapassar os dois minutos podendo o presidente cortar a palavra aos membros



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

que ultrapassem aquele tempo ou condescender em função do interesse do assunto em tratamento.

Secção II
(Dos Agrupamentos Políticos)

Artigo 27.º
(Agrupamentos Políticos)

1. Os membros da assembleia podem constituir-se em grupos municipais.
2. Os grupos municipais comunicarão à mesa da assembleia o nome dos membros que os compõem, a respetiva designação e direção.

Artigo 28.º
(Direitos dos Grupos Municipais)

1. Constituem direitos dos grupos municipais:
 - a) Indicar os seus representantes para grupos de trabalho a constituir no município sobre assuntos de natureza e interesse autárquico;
 - b) Ser ouvidos pela mesa na fixação da ordem do dia;
 - c) Exercer iniciativa legislativa no âmbito das competências da autarquia;
 - d) Apresentar moções de censura e de rejeição ao programa da câmara municipal;
 - e) Ser informados pela câmara municipal sobre o ponto da situação dos principais assuntos de interesse público municipal.

Capítulo IV
Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 29.º
(Direitos dos Membros da Assembleia)

1. Para além de outros direitos legais, os membros da assembleia têm os seguintes direitos:
 - a) Participar nas discussões, debates e votações;
 - b) Apresentar pontos de ordem, pontos prévios, propostas, requerimentos, pedidos de esclarecimento e moções nos termos do estabelecido no artigo 26.º deste regimento;
 - c) Receber, através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados ou a agendar;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. Os membros da assembleia são dispensados das suas funções profissionais mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos.
3. As entidades empregadoras a que se refere o número anterior têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.

Artigo 30.º
(Deveres dos Membros da Assembleia)

1. São deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - d) Cumprir o regimento da assembleia;
 - e) Respeitar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
 - f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia;
 - g) Não se ausentarem das sessões da assembleia a menos que o façam por exigências inadiáveis e pelo período estritamente necessário para o efeito.

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 31.º
(Duração do Mandato)

Sem prejuízo do estabelecido nos artigos seguintes, o mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com a instalação e posse e cessa com a instalação da nova assembleia.

Artigo 32.º
(Suspensão do Mandato)

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão deve fundamentar-se designadamente nos seguintes motivos:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
3. O pedido de suspensão devidamente fundamentado é enviado ao presidente da assembleia que deve submetê-lo à apreciação do plenário.

Artigo 33.º
(Ausência Inferior a Trinta Dias)

Os membros da assembleia podem fazer-se substituir, nos casos de ausência por períodos até trinta dias, mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia.

Artigo 34.º
(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da assembleia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada por escrito e dirigida ao presidente da assembleia.
2. A apreciação e decisão sobre a justificação apresentada cabem à assembleia que deve analisar o pedido na primeira reunião que se seguir à sua apresentação.

Artigo 35.º
(Preenchimento de Vagas)

As vagas ocorridas nos termos dos artigos 32.º a 34.º deste regimento são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

Artigo 36.º
(Perda de Mandato)

1. Para além de outras situações consignadas na lei, perdem o mandato os membros da assembleia que:
 - a) Sem motivo justificativo deixem de comparecer a três sessões seguidas ou seis interpoladas;
 - b) Incorram em ilegalidade grave ou em prática continuada de irregularidades, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância reconhecidas pela entidade tutelar;
 - c) Intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado no exercício das suas funções de membro da assembleia quando nele tenham interesse pessoal ou familiar.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 37.º
(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas, ou remeter para a lei habilitante.

Artigo 38.º
(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos neste regimento são contínuos.

Artigo 39.º
(Remissão)

Tudo o regulado neste regimento deriva da Lei para a qual se remete em tudo quanto nele se não estabeleça.

Artigo 40.º
(Entrada em Vigor e Publicação)

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em sessão da assembleia municipal de Oliveira do Hospital, devendo ser publicado em edital e entregue a cada um dos seus membros.

Aprovado por maioria em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 28 de fevereiro de 2014.

A Mesa da Assembleia Municipal
